



## TERMO DE REFERÊNCIA

**Modalidade de licitação ou procedimento auxiliar que será adotado:** Pregão Eletrônico do tipo “menor preço” nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

### **1. Do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021):**

Registro de Preço objetivando a Contratação futura de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada e brigadistas, visando atender à demanda de eventos organizados e/ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Vicentina/MS, garantindo a segurança do público, do patrimônio e a atuação em situações de emergência.

### **2. Fundamentação da Contratação (Art. 6º, XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021)**

A presente contratação visa atender à necessidade de garantir a segurança, a ordem e a integridade física do público participante, dos servidores e do patrimônio público durante a realização de eventos esportivos, culturais e sociais promovidos e/ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Vicentina/MS.

A presença de profissionais capacitados para atuar como seguranças e brigadistas é exigência imposta por normas legais e orientações técnicas de órgãos como o Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e demais entidades fiscalizadoras, sendo imprescindível para que os eventos se realizem dentro dos parâmetros de segurança e regularidade exigidos pelo ordenamento jurídico.

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação constitui a solução que melhor atende à necessidade pública identificada, tendo em vista que permite à Administração garantir a realização segura dos eventos, proteger a integridade das pessoas e preservar o patrimônio público, atendendo de forma eficaz aos objetivos institucionais da Pasta.

Adicionalmente, a contratação observa os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade, bem como os princípios da Lei nº 14.133/2021, que orientam a boa gestão dos recursos públicos e a adequada prestação dos serviços à coletividade.

### **3. Da descrição da solução (Art. 6º, XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra qualificada, com disponibilização de profissionais para as funções de segurança desarmada e brigadista, com vistas a atender à demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Vicentina/MS durante a realização de eventos institucionais, esportivos, culturais e sociais.



Os profissionais deverão estar devidamente uniformizados, identificados, treinados e com toda a documentação em conformidade com as normas técnicas e legais da área. Os seguranças desarmados serão responsáveis pelo controle de acesso, vigilância patrimonial e manutenção da ordem durante os eventos, enquanto os brigadistas atuarão na prevenção e combate a princípios de incêndio, evacuação de emergência e prestação de primeiros socorros, conforme exigências do Corpo de Bombeiros.

A prestação dos serviços será dimensionada conforme o cronograma de eventos da Secretaria, obedecendo ao quantitativo estimado e às diretrizes de segurança e atendimento ao público.

Importa destacar que a solução ora proposta inclui, como obrigação da empresa contratada, a responsabilidade pela hospedagem e alimentação dos profissionais destacados para os serviços, não gerando encargos adicionais à Administração Pública quanto a esses itens. Tal previsão assegura maior viabilidade operacional e contribui para a economicidade e efetividade na execução contratual.

Assim, a solução é considerada suficiente e adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, por garantir a segurança dos eventos municipais de forma técnica, planejada e em conformidade com as normas legais vigentes.

#### **4. Requisitos da contratação (Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021).**

A contratada deverá se comprometer em cumprir os seguintes requisitos específicos:

**- SERVIÇO DE SEGURANÇA:**

Os profissionais deverão estar habilitados com cursos e formação de vigilantes devidamente em dia com a Polícia Federal;

Cada segurança deverá estar qualificado dentro das normas e padrões exigidos pelo órgão responsável;

Deverão estar devidamente identificados, uniformizados e equipados com pelo menos 1 (um) rádio portátil em frequência fechada para cada setor;

Cada segurança deverá portar seu cassetete e tonfa;

Disponibilização de detectores de metal, quando necessário;

Cada segurança deverá estar com plenas condições físicas e psicológicas para exercer as funções que lhe serão atribuídas.

A disponibilidade e quantidade por dia de seguranças será determinada pela coordenação do evento;

Os setores serão definidos pela organização;

Em eventos de grande porte, os seguranças deverão circular pelo espaço do evento em grupo de 03 (três);

Deverão ser contratadas, no mínimo, 10 (dez) mulheres;

Hospedagem e alimentação de responsabilidade da empresa.



**- SERVIÇO DE BRIGADISTA:**

A empresa deverá solicitar brigadistas conforme solicitação da Secretaria responsável, devidamente uniformizados e com equipamentos, tais como prancha rígida, talas, luvas descartáveis, materiais para contenção de hemorragias, com conhecimento técnico para primeiros socorros, colete refletivo;

Disponibilização de detectores de metal, quando necessário;

Cada brigadista deverá apresentar certificado e cadastro no bombeiro, conforme Norma Técnica 12 e 17 do estado de Mato Grosso do Sul;

A disponibilidade e quantidade de brigadistas por dia, será determinada pela organização do evento;

Cada brigadista deverá estar em plenas condições físicas e psicológicas para exercer as funções que lhes serão atribuídas;

A carga horária de cada brigadista será de 08 (oito) horas;

Devem estar devidamente uniformizados e identificados;

O brigadista deverá disponibilizar de um celular, no caso de acidente para entrar em contato com o resgate;

Prestar os primeiros socorros às possíveis vítimas mantendo ou reestabelecendo suas funções vitais até que se obtenha socorro especializado;

O brigadista deverá usar dentro do evento colete refletivo que permita identifica-lo como membro da brigada e que possa ser facilmente visualizado a distância;

O órgão responsável pelo evento deverá disponibilizar um ou mais pontos de atendimento dos brigadistas para distribuição das tarefas.

Hospedagem e alimentação serão de responsabilidade da empresa.

Além disso, **Nos termos do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/2021,**

**Habilitação jurídica:** ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021):

**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade.

**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



**Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:** (Art. 68, da Lei 14.133/2021).

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede da do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do município ou sede do licitante;
4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
7. Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, II, da Lei 14.133/2021). ( ) não aplica; (x)aplica;
8. Qualificação Técnica: (Art. 67 da Lei 14.133/2021).  
Atestado de capacidade técnica;  
( ) não aplica; (x)aplica;

#### **5. Modelo da Execução do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021):**

A execução dos serviços será realizada sob demanda, de acordo com a programação de eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, ajustada à necessidade específica de cada um deles.

Para cada evento será emitida Autorização de Fornecimento a ser gerado pelo sistema da prefeitura municipal que conterà o seguinte:

A quantidade de profissionais por categoria (segurança e/ou brigadista);

- O local, data e horário do evento;
- As funções específicas a serem desempenhadas;
- O tempo estimado de atuação.



Os profissionais deverão se apresentar com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início do evento, devidamente uniformizados, identificados e aptos ao desempenho das atividades previstas.

A prestação de serviços será contabilizada por diária por profissional efetivamente alocado, sendo vedado o pagamento por número de horas ou por plantões não realizados.

São vantagens da execução parcelada:

**Flexibilidade Operacional:** A demanda pode variar significativamente de um evento para o outro, dependendo de fatores como quantidade de público, duração do evento e Layout do local. A contratação parcelada permite uma adaptação mais fluída às necessidades de cada evento.

**Otimização dos custos:** A execução do serviço de forma parcelada contribui para uma gestão financeira mais eficaz, reduzindo gastos desnecessários, o que permite que os recursos sejam alocados de modo estratégico, contribuindo para sustentabilidade financeira municipal.

#### **6. Modelo de Gestão do Contrato (Art. 6º, XXII, alínea “f” da Lei 14.133/2021).**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas ajustadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

Os itens serão recebidos provisoriamente, de acordo com a solicitação da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



**7. Das condições de pagamento (Art. 6º, XXII, alínea “g” da Lei 14.133/2021):**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, desde que devidamente atestada pelo setor competente da Administração Pública, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

O pagamento somente será realizado mediante a **comprovação pela CONTRATADA de que mantém regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista**, apresentando, no momento da solicitação de pagamento, os seguintes documentos válidos e atualizados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual e da Receita Municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

A ausência ou vencimento de qualquer das certidões exigidas implicará na suspensão do pagamento até a devida regularização. Não haverá pagamento por serviços prestados sem cobertura contratual ou sem a devida comprovação da execução.

**8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, XXII, alínea “h” da Lei 14.133/2021):**

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico do tipo “menor preço” nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

**9. Estimativa do valor da contratação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei Federal n. 14.133/2021).**

A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base em consultas a contratações similares realizadas por municípios da região, e levando em consideração os valores médios praticados por empresas especializadas em serviços de segurança privada e brigadistas.

Embora o valor estimado possa sofrer variações conforme a finalização das etapas do processo licitatório, a previsão orçamentária atual aponta um valor global estimado de R\$ **R\$ 166.078,00 (cento e sessenta e seis mil e setenta e oito reais)**.

A pesquisa e os indicativos que a compõe estão anexos ao presente Termo de Referência.

**10. Dotação Orçamentária (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei Federal n. 14.133/2021).**

Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, a indicação de dotação orçamentária fica dispensada nesta fase, por não se tratar de hipótese que gere obrigação imediata de contratação, sendo exigida apenas por ocasião da formalização de cada ajuste decorrente da ata, conforme legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VICENTINA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

Rua Carlos Farinha, nº 910, centro - CNPJ: 57.129.676/0001-05

Para fins de planejamento, as despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem oportunamente indicadas quando da efetiva realização contratação.

Vicentina, MS, 28 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente  
**WILSON NUNES DE ARAUJO**  
Data: 05/05/2026 12:02:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Wilson Nunes de Araújo

CPF: 518.987.991-72